



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

Orquestra de Câmara Portuguesa - Associação Musical, pessoa coletiva n.º 508 174 589, com sede na Rua Sofia Carvalho, n.º1 - 1495-122 Algés, neste ato representada pelo Alexandre Simas Bartolomeu Rodrigues Dias, na qualidade de Presidente, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro, para apoiar a JOP que é uma orquestra Nacional de jovens, fundada em 2010 e representante de Portugal na EFNYO (European Federation of National Youth Orchestras), que na sequência do honroso convite da Concejalía de Cultura de Ayuntamiento de El Puerto de Santa María (Cádiz) - a JOP terá o privilégio de se apresentar em concerto no Teatro Municipal Pedro Muñoz Seca, em Cadiz, Espanha, no dia 2 de agosto, que conta com a participação de uma jovem cabeceirense, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo.

de 2025. CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de € 200,00 (duzentos euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a participar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

1. No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores:
 - 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
 - 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;



- 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
- 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
- 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
 - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar a atividade objeto do protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "*Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto*", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.

CLÁUSULA 5.ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

CLÁUSULA 6.ª **Revisão do contrato**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 7.ª **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

CLÁUSULA 8.ª **Vigência do contrato**

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do protocolo.

CLÁUSULA 9.ª **Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 28 / julho de 2025

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,

(Alexandre Simas Bartolomeu Rodrigues Dias)

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
 CONTRIBUINTE N.º505330334
 PRAÇA DA REPUBLICA N° 467
 4860-355-CABECEIRAS DE BASTO

| | |
|------------|--------|
| IMPRESSO | PÁGINA |
| 2025/07/07 | 1 |

ORDEM DE PAGAMENTO DE FATURAS

| | | | |
|--------|------------|--------|------|
| LOGIN | DATA | NÚMERO | ANO |
| alzira | 2025/07/07 | 2608 | 2025 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO

Orquestra de Câmara Portuguesa - Associação Musical
 RUA SOFIA CARVALHO, 1

| | |
|-----------|------|
| 508174589 | 9912 |
|-----------|------|

1495-122 ALGÉS

| CABIMENTO | | REQUISIÇÃO | | CONTR. DÍVIDA | | FATURA | | | | | IMPORTÂNCIAS | | | |
|-----------|------|------------|------|---------------|------------|--------|------------|-------|------------|-------|--------------|----------|-----------|---------|
| ANO | N.º | ANO | N.º | N.º | Dt.Public. | ANO | REFERÊNCIA | NºINT | DATA | TERC. | VALOR | ILÍQUIDO | RETENÇÕES | LÍQUIDO |
| 2025 | 1208 | 2025 | 1585 | | | 2025 | 1 | 3077 | 2025/07/07 | 9912 | 200,00 | 200,00 | | 200,00 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|--|-----------------------|--|-----------|--------------------|----------|--|-------------|--|---------------------|--------|--------|---------|
| LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS | | | | | | | | | | NUM. LANÇAMENTO: | | | |
| DATA: | | DIÁRIO: PAG PAGAMENTO | | | TIPO DE MOVIMENTO: | | | | | | | | |
| ORG./ECONÓMICA | | PLANO | | OBJ/PROG | | PRJ/AÇÃO | | PATRIMONIAL | | CLASSE / TERCEIRO | | DÉBITO | CRÉDITO |
| 0210 | | 080701 | | 2025 A 14 | | 2.5.1. | | 0304 | | 27.8.9.2.9.2.9.9.99 | | OCRE | 9912 |
| | | | | | | | | | | | 200,00 | 200,00 | |
| | | | | | | | | | | | 200,00 | 200,00 | |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-------------------|--------|
| EXTENSO | | | | | | | | | | TOTALS | |
| DUZENTOS EUROS | | | | | | | | | | TOTAL ILIQUIDO .. | 200,00 |
| | | | | | | | | | | RETENÇÕES..... | |
| | | | | | | | | | | TOTAL LIQUIDO | 200,00 |

| | | | | | | | | |
|-------------------------------|--|--|-------------------|--|--|----------------------------|--|--|
| TIPO DE PAGAMENTO: 874263/825 | | | DEDUÇÕES : | | | CERTIDÕES | | |
| CHEQUE NÚMERO : | | | CAD. N.º: | | | I.G.F.S. SOCIAL 2025/12/31 | | |
| BANCO : | | | DOC. RECEITA N.º: | | | FINANÇAS 2025/12/31 | | |
| CONTA NÚMERO : | | | | | | R.C.B.E. ___/___/___ | | |

| | |
|--------------|--------------------------|
| PROVENIÊNCIA | Protocolo de Colaboração |
| LEGISLAÇÃO | |

| | |
|-------------|--|
| OBSERVAÇÕES | |
|-------------|--|

AUTORIZADO O PAGAMENTO POR DESPACHO/DELIBERAÇÃO EM 2025/07/07

Recebi em 29/07/2025

| | | | |
|---------------|----------------|---------------------------------|--------------|
| O FUNCIONÁRIO | A CHEFE DA DAF | O PRESIDENTE DO ORGÃO EXECUTIVO | O TESOUREIRO |
| | | | |

PROCESSADO POR COMPUTADOR

08 JUL 2025